

Processo Seletivo Unificado Bolsa Permanência Mais Médicos - IDOMED 2026.1

A UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, campus ULYSSES E MORA GUIMARÃES/ANGRA DOS REIS, a FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL, a FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOINHAS – ESTÁCIO ALAGOINHAS, a FACULDADE ESTÁCIO DE JUAZEIRO – ESTÁCIO JUAZEIRO, a FACULDADE ESTÁCIO DE CANINDÉ, a FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE CASTANHAL, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ – CAMPUS QUIXADÁ e CAMPUS IGUATU, a FACULDADE DE MEDICINA DE AÇAILÂNDIA - FAMEAC e FACULDADE DE MEDICINA DE JI-PARANÁ – FAMEJIPA, tornam pública e estabelecem normas relativas ao **Processo Seletivo Unificado Bolsa Permanência Mais Médicos – IDOMED 2026.1** para concessão de bolsa permanência a estudantes de graduação matriculados em curso de medicina no âmbito do Programa Mais Médicos, referentes ao 1º semestre de 2026, nos termos abaixo.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os cursos de Medicina disponibilizados no presente Edital apresentam os atos autorizativos descritora seguir: (1) UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ campus ULYSSES E MORA GUIMARÃES/ANGRA DOS REIS reconhecido pela Portaria Ministerial nº 538, de 30/09/2024, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2024; (2) FACULDADE ESTÁCIO DE JARAGUÁ DO SUL reconhecido pela Portaria Ministerial nº 538, de 30/09/2024, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2024; (3) FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOINHAS – ESTÁCIO ALAGOINHAS reconhecido pela Portaria Ministerial nº 517, de 19/09/2024, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2024; (4) FACULDADE ESTÁCIO DE JUAZEIRO – ESTÁCIO JUAZEIRO reconhecido pela Portaria Ministerial nº 517, de 19/09/2024, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2024; (5) FACULDADE ESTÁCIO DE CANINDÉ reconhecido pela Portaria MEC nº 22, de 3/2/2026, publicada no Diário Oficial da União de 4/2/2026; (6) FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE CASTANHAL autorizado pela Portaria nº 194, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2021; (7) CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ – CAMPUS QUIXADÁ autorizado pela Portaria nº 193, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2021; (8) CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, autorizado pela Portaria nº 514, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07/03/2022; (9) FACULDADE DE MEDICINA DE AÇAILÂNDIA autorizado pela Portaria nº 192, de 4 de março de 2021, publicada em 05/03/2021; (10) FACULDADE DE MEDICINA DE JI-PARANÁ – FAMEJIPA autorizado pela Portaria nº 513, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07/03/2022.

1.2 O Programa de Bolsa Permanência de que trata este Edital é destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição.

1.3 A bolsa a ser concedida por meio do **Processo Seletivo Unificado Bolsa Permanência Mais Médicos - IDOMED 2026.1** constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa em cursos de graduação em

Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, atendidas as disposições constantes deste Edital e da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, sendo requisito obrigatório que o estudante esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

1.4 O presente processo seletivo será regido por este Edital e a realização do processo seletivo ficará sob a responsabilidade da ECONRIO – Empresa de Concursos Rio de Janeiro.

1.5 Poderão participar deste processo seletivo para o preenchimento de vagas definidas no **ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS**, para os referidos cursos de Medicina, os estudantes de graduação matriculados no âmbito do Programa Mais Médicos, que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição e que tenham concluído todas as etapas necessárias de cadastramento previstas no Edital MEC nº 8/2025.

1.6 O resultado deste processo seletivo será válido, apenas, para o preenchimento das vagas oferecidas para bolsa permanência de medicina identificados, no 1º semestre de 2026, conforme definido no **ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS**.

1.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Direção das respectivas Instituições de Ensino Superior participantes.

1.8 As vagas ofertadas para os cursos identificados no item 1.1 serão distribuídas conforme **ANEXO VI – QUADRO DE VAGAS**.

1.9 Após classificação e seleção pela Instituição, as bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício, ficando sujeito à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

2 DOS REQUISITOS

2.1 Somente poderá participar do processo de seleção o estudante de graduação que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente, que tenham concluído todas as etapas necessárias de cadastramento previstas no Edital MEC nº 8/2025 e com matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja instituição de ensino superior tenha efetuado adesão ao PBP-PMM, e que atenda os seguintes critérios:

- a) possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- b) possua matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, observado o disposto no art. 3º, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;
- c) tenha assinado Termo de Compromisso, conforme **ANEXO II**;
- d) não tenha concluído qualquer outro curso superior;
- e) possua bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição de ensino em cumprimento ao Plano de Oferta de Bolsas para Alunos apresentado no âmbito do chamamento público que resultou na autorização de funcionamento do referido curso de Medicina.

2.2 A comprovação do atendimento do disposto no item “a” deverá ser efetuada de acordo com o **ANEXO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE BOLSA** a este Edital.

2.3 Entende-se por matrícula ativa, de que trata o item 2.1 “b”, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de disciplinas ou atividades previstas no projeto pedagógico

ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência.

2.4 Em razão do disposto no art. 13, inciso I, da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensão.

2.5 A comprovação do atendimento do disposto no item 2.1 “e”, deverá ser efetuada mediante apresentação da Declaração de Bolsista de que trata o **ANEXO IV**, assinada pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na instituição

2.6 A instituição de ensino superior poderá exigir do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação do atendimento de renda referida no item 2.1 a.

2.7 O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam

3 DA IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

3.1 A identificação preliminar dos estudantes elegíveis será realizada automaticamente por meio do sistema institucional, com base nos dados previamente coletados e disponibilizados pela equipe de Tecnologia da Informação da instituição.

3.2 Em razão da coleta prévia das informações acadêmicas e socioeconômicas, não será necessária a realização de inscrição pelos estudantes nesta etapa inicial.

3.3 A lista preliminar de estudantes elegíveis será publicada no site institucional e/ou sistema acadêmico, conforme cronograma estabelecido neste edital.

3.4 O cadastro do estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos requisitos do item 2 e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital.

4 DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO DE DADOS

4.1 Após a publicação da lista preliminar de estudantes elegíveis, será aberto através do link <http://econ.rio.br/bolsa-permanencia>, um período específico, conforme **ANEXO I CALENDÁRIO**, para:

- a) atualização de informações;
- b) correção de dados;
- c) envio da documentação comprobatória.

4.2 Após o período concedido para atualização ou correção de dados dos cadastros, o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 Em atenção ao item 4.1 e com o intuito de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, o estudante deverá encaminhar a documentação prevista no **ANEXO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE BOLSA**.

5.2 O estudante deverá, no prazo definido no **ANEXO I – CALENDÁRIO**, enviar, via sistema pelo link <http://econ.rio.br/bolsa-permanencia>, em formato PDF, todos os documentos comprobatórios para análise condição socioeconômica de renda, durante o período previsto no **ANEXO I – CALENDÁRIO**.

5.3 Após finalizar a inserção, o estudante deverá clicar na opção “Enviar documentação

comprobatória” para fazer o upload dos documentos necessários para análise. No caso de ausência de quaisquer comprovantes exigidos, a inserção não será efetivada.

5.4 Os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, um por cada item, no sistema.

5.5 No caso de arquivos muito grandes (tamanho maior do que o limite informado na tela do sistema), o estudante poderá dividir o documento em vários arquivos menores e enviá-los por partes.

5.6 Os documentos deverão ser enviados em cópia simples, podendo ser apresentados juntamente com os documentos originais para conferência.

5.7 As instruções e documentos necessários estão descritos no **ANEXO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE BOLSA**.

5.8 O estudante fica ciente das consequências cíveis e criminais pelo uso de documentos e/ou declarações falsos.

5.9 Os estudantes somente poderão concorrer às vagas previstas no presente Edital, caso procedam à inscrição nestes moldes.

5.10 Em nenhuma hipótese, o estudante que não enviar a documentação comprobatória em conformidade com o previsto neste Edital poderá concorrer à bolsa permanência Mais Médicos.

6 DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PELAS INSTITUIÇÕES

6.1 No processo de seleção, será observada a seguinte ordem de critérios para a classificação dos estudantes:

I – Primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

- a) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo.
- b) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo.
- c) estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II – Após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

- a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
- b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
- e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

III – Após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso II, os estudantes serão classificados conforme seu Coeficiente de Rendimento (CR), observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento (CR), ou seja, CR mais alto primeiro, CR menor abaixo.

6.2 No processo de seleção, será priorizado, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar inscrito no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado.

6.3 Em caso de empate na classificação, será priorizado o estudante que comprove ter menor

renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 6.1.

- 6.4** A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 6.1, observado o limite de bolsas permanência disponíveis na instituição.

7 DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

7.1 A divulgação final das relações dos estudantes classificados para a concessão da bolsa permanência será realizada no site <http://econ.rio.br/bolsa-permanencia> conforme **ANEXO I - CALENDÁRIO**.

7.2 Será considerado desistente e, portanto, perderá a bolsa permanência, o estudante que não encaminhar a Documentação Comprobatória de que trata o item 5.

7.3 Será de responsabilidade do estudante, acompanhar a divulgação das listas de classificação do processo seletivo conforme **ANEXO I – CALENDÁRIO**.

7.4 Após a realização do primeiro pagamento, os demais ficarão condicionados à homologação, no SISBP, a ser realizada mensalmente pelo preposto da Instituição.

7.5 No processo de homologação mensal das bolsas PBP-PMM, será verificado a inexistência de quaisquer impedimentos para a manutenção da bolsa PBP-PMM, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, especialmente:

- a) suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- b) suspensão da bolsa de estudo integral oferecida pela própria instituição;
- c) transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;
- d) rendimento acadêmico insuficiente (aprovação em menos de 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo);
- e) ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina;
- f) obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013

7.6 A ocorrência de quaisquer dos impedimentos do item 7.5 ensejará o encerramento da bolsa PBP-PMM.

7.7 O presente edital somente será válido para o registro de interesse pela bolsa permanência no **1º semestre do ano letivo de 2026**.

8 DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Ao realizar a inscrição nos termos deste Edital, o estudante concorda com o tratamento, pela **IES**, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência do presente Processo Seletivo, autorizando a Mantenedora a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Edital.

8.2 A **IES** do estudante se compromete, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

8.3 A **IES** do estudante se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do estudante de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

8.4 A **IES** do estudante tomará as medidas cabíveis e aplicará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Edital.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Não poderão participar do processo seletivo regulado por este edital os estudantes que não atenderem a todos os requisitos.

9.2 As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico <http://econ.rio.br/bolsa-permanencia> constituem normas que complementarão o presente Edital.

9.3 O estudante poderá acessar, no prazo determinado pelo Calendário **ANEXO I CALENDÁRIO**, o sistema de inscrição para atualizar os dados pessoais de seu cadastro, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

9.4 É obrigação do estudante manter-se informado sobre datas, locais e prazos estabelecidos no **ANEXO I - CALENDÁRIO**, bem como sobre editais, normas complementares e avisos oficiais, referentes ao presente Processo Seletivo.

9.5 Estará sujeito a perda da concessão da bolsa permanência o estudante que:

- a) comprovadamente apresente documentos falsos ou ilegais;
- b) não encaminhar a documentação comprobatória do cumprimento dos critérios cumulativos previstos no item 2.1 e constantes do **Anexo III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE BOLSA PERMANÊNCIA**, conforme o caso;
- c) O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

9.6 Será cancelada, em qualquer época, o registro de interesse pela concessão da bolsa permanência, o estudante que tiver realizado o Processo Seletivo, fazendo uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas de irregularidades ou outros ilícitos.

9.7 Caso seja comprovado, em qualquer época, o uso de documentos, informações e/ou outros meios ilícitos o estudante terá sua concessão à bolsa permanência cancelada.

9.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

06 de Março de 2026.